CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 080-E-2022

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
18 / 08 / 22

O Projeto de Lei nº. 080-E-2022, que ***"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 20 , DA LEI Nº 5.969, DE 14 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, em conformidade com o Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei pretende alterar a redação da do art. 20, da Lei nº 5.969, de 14 de maio de 2019, com o intuito de adequação da legislação Municipal ao que foi determinado pela norma Constitucional.

O presente Projeto de Lei, assim como as emendas que foram propostas, já foram devidamente analisadas pela Procuradoria da Câmara Municipal, Comissão de Legislação e Justiça, que atestaram a legalidade, não sendo apontados quaisquer vícios que pudessem macular a normal tramitação nesta Casa.

O projeto apresentado atende ao interesse público, quando visa a adequação da legislação Municipal.

CONCLUSÃO

Não há do ponto de vista administrativo, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço pela Câmara, em Plenário.

Esta Comissão apresenta ao Projeto de Lei nº 080-E-2022, 01 emenda.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Ago-2022-11:25-040964-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE 28 (illegible)

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 080-E-2022

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 080-E-2022

O Projeto de Lei nº 080-E-2022 passa a viger acrescido dos seguintes artigos, renumerando-se os seguintes:

O art. 3º do Projeto de Lei nº 080-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

" Art. 3º - Os valores necessários ao pagamento dos salários base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias deverão ser repassados pela União ao Município, nos termos do disposto nos §§ 8º e 9º do art. 198 da Constituição Federal.

" Art. 4º - Os adicionais de insalubridade previstos no § 10 do art. 198 da Constituição Federal serão pagos a partir da emissão de laudo específico por profissional de medicina do trabalho, no nível e percentual enquadrável."

" Art. 5º - Os valores base salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias repassados pela União ao Município não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, nos termos do § 11 do art. 198 da Constituição Federal."

" Art. 6º - Caso a União efetue transferências de valores destinados à incentivos financeiros aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a praticar suas concessões mediante ato próprio.

" Art. 7º - Caso necessário, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar ato de regulamentação de procedimentos, visando sempre o atendimento dos interesses da coletividade."

"Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2022."

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA